



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO N° PMC 100/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO (FOSSA, FILTRO, CAIXA DE GORDURA E CAIXA DE INSPEÇÃO), EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTO EXISTENTE NA CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ, QUE ESTÁ TOTALMENTE OBSTRUÍDO VAZANDO E SEM CONDIÇÕES DE REPARO., QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA KONKRETA CANOINHAS- CONSTRUTORA LTDA - ME.**

Aos 20/07/2015, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KONKRETA CANOINHAS CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.079.981/0001-89 com sede na Rua Theodoro Humenhuk, n.º 2590, Campo D'Água Verde, na cidade de Canoinhas, SC, neste ato representada por seu sócio Sr. **Cleidiomar Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, portador da carteira de identidade n.º 6.052.089-5, e do CPF/MF n.º 773.711.869-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO (FOSSA, FILTRO, CAIXA DE GORDURA E CAIXA DE INSPEÇÃO), EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTO EXISTENTE NA CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ, QUE ESTÁ TOTALMENTE OBSTRUÍDO VAZANDO E SEM CONDIÇÕES DE REPARO..**

**CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 8.415,00 (oito mil quatrocentos e quinze reais)** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Quantidade		Descrição dos Itens	Valor unitário	Valor
2	unid.	Fossa séptica pré moldada de concreto 1x1,10 com tampa de concreto	R\$ 1.493,5	R\$ 2.987,00
1	unid.	Filtro anaeróbico pré moldado de concreto 2x1M	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4	unid.	Caixa de inspeção/Passagem 0,60x0,60x0,60M	R\$ 225,00	R\$ 900,00
54	metros	Tubos e conexão	R\$ 9,50	R\$ 513,00
1	unid.	Caixa de gordura PVC Min. 0,60x0,50M	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1	unid.	Mão de obra	R\$ 1.715,00	R\$ 1.715,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.415,00</b>



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

### **CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

1. O(s) serviços (s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na(o) Casa de Passagem Nova Canaã .
2. O(s) serviços(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

2.009.4.4.90.51.99.00 RED COD 86.

### **CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)**

**1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;**

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

**2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/12/2015**.

**CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**

**KONKRETA CANOINHAS- CONSTR. LTDA - ME**  
Contratada  
**Cleidiomar Oliveira**

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08